

INTERESSADO: FRANCISCO FLÁVIO PEZZINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos (país estrangeiro - EUA - Intercâmbio)

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2645/75; CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao Pleno em 8/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: FRANCISCO FLÁVIO PEZZINO DE OLIVEIRA, após ser promovido para a 2ª série do segundo grau, em 1974, no Colégio Integrado Objetivo, fez o primeiro semestre de 1975, no regime de intercâmbio, o St. Mary Cathedral High School, em Saginaw, Michigan, EUA.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por FRANCISCO FLÁVIO PEZZINO DE OLIVEIRA, são reconhecidos em nível de 1º semestre da 2ª série do segundo grau, convalidando-se a matrícula no 2º semestre, além de se considerar, para fins de frequência e aproveitamento, apenas este semestre.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente